

**EMENDA DE Nº CM-036/2010
(AO PROJETO DE LEI DE Nº CM-007/2010)**

Altera o § 3º art. 20º do Projeto de Lei nº CM-007/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20º

§ 3º - Os 70% (setenta por cento) restantes serão distribuídos entre as empresas, cooperativas e associações, na proporção estabelecida no § 1º deste artigo, sendo que cada uma não poderá receber mais do que 30 (trinta) autorizações.

Fica acrescido ao art. 20º, do Projeto de Lei CM-007/2010, um parágrafo, que poderá ser o § 5º com a seguinte redação:

§ 5º Fica assegurado às condutoras femininas o máximo de 10% (dez por cento) das autorizações de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Além de valorizar a mulher no mercado, dará mais liberdade, opção e integração para o público feminino.

Divinópolis, 08 de julho de 2010.

***Vereador Edson Sousa
Líder do PDT***